

O Papel da CDE para Fomento da Geração Distribuída com as Alterações Propostas pelo Projeto de Lei nº 5829/19

ISABELA MONTUORI BOUGLEUXⁱ

Antes de tratarmos sobre a CDE e sua relação com a Geração Distribuída, é importante traçar uma breve consideração sobre a composição da tarifa de energia e a polêmica sobre a cobrança do TUSD B.

A conta de energia elétrica é formada basicamente por:

i) **Tarifa de Energia (TE)** composta por: energia consumida (em média 38%) e encargos (em média 12%);

ii) **Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD)** composta por: tarifa do fio A (fio de transmissão da energia elétrica – 6%); tarifa do fio B (fio de distribuição da energia até o nosso imóvel – 28%); encargos setoriais (8%) e perdas energéticas (8%).

Uma questão bastante emblemática envolvendo a Geração Distribuída é a cobrança do TUSD FIO B. A atual Resolução 482 da ANEEL, isenta os projetos de GD (micro e mini geração) do pagamento pelo uso da rede – a denominada tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD B).

Entretanto essa isenção vem sendo bastante questionada, principalmente pelas Concessionárias de Energia Elétrica.

O Tribunal de Contas da União (TCU) em dezembro de 2020, apesar de ressaltar a importância do setor de Geração Distribuída para a matriz energética brasileira, entendeu que a forma de isenção de pagamento adotada pela ANEEL não é correta, e que caracterizara-se como uma forma de “subsídio cruzado”.

No mencionado relatório do TCU, a ministra-relatora Ana Arraes, destacou ainda que o “*plano de ação da Aneel deverá incluir prazo de transição para a retirada da diferenciação tarifária, de modo que não importe ônus ou perdas anormais ou excessiva*”.

A ANEEL apesar de já ter iniciado desde de 2019 o processo para Revisão da Resolução 482, já se manifestou no sentido de que a questão envolvendo a cobrança ou não do TUSD B deverá ser objeto do projeto de lei, evitando-se alegações de “subsídio cruzado”.

Desta forma, este impasse deverá ser solucionado com a aprovação do Projeto de Lei nº 5829/19.

De forma bastante superficial, a proposta prevê a garantia do direito adquirido por 25 anos sobre a isenção do TUSD B, para aqueles que tiverem projetos aprovados no prazo de até 12 meses após a publicação da lei.

Para novos projetos, via de regra, a cobrança do TUSD B será feita de forma gradativa, em uma transição pelo período de 08 anos.

A diferença entre a isenção conferida à Geração Distribuída e o custo das distribuidoras será subsidiado pela Conta de Desenvolvimento Energético, nos termos previsto no Art; 26 do PL 5829/19:

Art. 26. A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que tratam os incisos VI e VII do Art. 13 da Lei no 10.438 de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente a componente tarifária TUSD Fio B e 40% da componente tarifária TUSD Fio A incidente sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma do artigo 17 desta lei, e cujo efeito será aplicável somente para as unidades consumidoras do ambiente regulado.

Parágrafo único. A componente tarifária TUSD Fio B e 40% da componente tarifária TUSD Fio A serão custeadas, na forma deste artigo, a partir de 12 meses após a data de publicação desta lei, e será parcialmente custeada na forma das disposições transitórias desta lei.

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), criada em 2002, é um fundo do setor elétrico, responsável pelo custeio dos diversos programas de subsídio do setor energético brasileiro, entre os quais citamos o Luz para Todos, o desconto na tarifa para irrigação, o pagamento da CCC aos sistemas isolados e da recém criada Conta-Covid.

Segundo a ANEEL a CDE caracteriza-se como:

“A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é um fundo setorial que tem como objetivo custear diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro, tais como: universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; concessão de descontos tarifários a diversos usuários do serviço (baixa renda, rural; Irrigante; serviço público de água, esgoto e saneamento; geração e consumo de energia de fonte incentivadas, etc.); modicidade da tarifa em sistemas elétricos isolados (Conta de Consumo de Combustíveis – CCC); competitividade da geração de energia elétrica a partir da fonte carvão mineral nacional; entre outros.”

Os recursos da CDE são provenientes principalmente do pagamento dos encargos tarifários, incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia, além dos pagamentos anuais realizados pelos concessionários e autorizados a título de Uso de Bem Público - UBP, das multas aplicadas pela ANEEL e da transferência de recursos do Orçamento Geral da União¹.

¹ https://www.aneel.gov.br/informacoes-tecnicas/-/asset_publisher/CegkWaVJWF5E/content/conta-de-desenvolvimento-energetico-cde/654800?inheritRedirect=false

Por lei, os recursos da CDE também podem ter origem em recursos do Tesouro Nacional.

Inclusive recentemente, foi sancionada a Lei 14.120, resultante da Medida Provisória 998, que transfere para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), entre 2021 e 2025, 30% dos recursos que as concessionárias de energia elétrica são obrigadas a aplicar em programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e de eficiência energética.²

Entende-se que nada mais justo que esses benefícios sejam concedidos e custados pela CDE, que, como dito acima, tem a finalidade de desenvolver políticas públicas do setor energético brasileiro.

Não há dúvidas que a GD funciona como uma importante atividade no setor energético, contribuindo para a diversidade e segurança da matriz energética brasileira.

A cobrança dos encargos geraria um retrocesso a este setor que apesar de estar em franca expansão, ainda se encontra em estágio inicial e demanda incentivos para manter sua atratividade.

O Projeto de Lei nº 5829/19 está em tramite na Câmara dos Deputados, já tendo sido aprovado a tramitação em regime de urgência.

¹ Isabela Montuori Bougleux, Advogada Sócia do Escritório Tostes & de Paula, Especialista em Direito Processual Civil e Direito de Energia

² <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/02/04/aprovada-mp-que-preve-exploracao-privada-de-usina-e-incentiva-reducao-de-tarifas>